



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 06

“Promulga a Lei Municipal nº 995/2023, em virtude da ausência de sanção pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Barra do Corda/MA.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos incisos IV e V do art. 27-B da Lei Orgânica Municipal e Art. 23, incisos I, alínea “h” e IV, alínea “f” do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei-PLL nº 104.004.2023, que “Dispõe sobre Inclusão Social para pessoas com Fibromialgia no Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão” e

CONSIDERANDO finalmente a ausência de sanção ou promulgação pelo Chefe do Poder Executivo, observando que a promulgação de Leis é um ato obrigatório sem margem para a discricionariedade, nos termos do Art. 44 § 7º da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º PROMULGA a Lei oriunda do projeto de Lei nº PLL 104.004.2023, de autoria do Vereador Sargento Eliezio, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º A referida Lei receberá o número 995/2023.

Art. 3º Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara de Vereadores de Barra do Corda/MA, 12 de fevereiro de 2024.

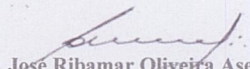

Aurean de Lima Barbalho

Presidente

Gestão BIÊNIO 2023/2024

PUBLICAÇÃO

Ato oficial Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 26/02/2024, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>


José Ribamar Oliveira Asevedo

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/MA.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 995, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre Inclusão Social para pessoas com Fibromialgia no Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo garantir a inclusão de pessoas com fibromialgia no município de Barra do Corda, proporcionando atendimento adequado e acessível à saúde, segurança e educação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que possui o diagnóstico médico comprovado por laudo médico ou exames clínicos.

Art. 2º- Fica Assegurado o atendimento preferencial, durante todo o horário de expediente, às pessoas com fibromialgia, nos estabelecimentos pertencentes a:

- I – Órgãos da administração pública municipal direta e indireta;
- II – Empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas.
- III – Estabelecimentos comerciais

Art. 3º - Às pessoas com fibromialgia ficam autorizadas a estacionarem veículos automotores em vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão de identificação para o uso de filas e o cartão para estacionamento expedido pelo Executivo Municipal, ou por Secretaria de Saúde conforme despacho do prefeito municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 4º - Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia”, a ser celebrado anualmente no dia 12 de maio, em conformidade com lei Nº 14.233/21, com o objetivo de conscientizar a população sobre os sintomas, tratamentos e consequências da doença.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

Art. 5º - A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Corda.

Parágrafo único. O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do Dia Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 6º - O município deve garantir o acesso gratuito à assistência médica e psicológica especializada em fibromialgia, por meio de serviços públicos de saúde ou convênios com hospitais e clínicas privadas, de forma a atender à demanda da população com a doença.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 25 de Abril de 2023

Aurean de Lima Barbalho
Presidente-BIÊNIO 2023/2024

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLL 104.004.2023, aprovado em 18 de abril de 2023 e Publicado no Diário Oficial do Município em: 26/02/2023, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

DOC.DIGITADO POR: SILVA, Iuvane Brito
www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17